



LEI Nº 857/2005

“AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CASAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Caixa Econômica Federal, viabilizando a participação do Município para a construção de 50 (cinquenta) casas do tipo popular, destinadas às famílias de baixa renda.

Art. 2º - A participação do Município no projeto será através de uma contra partida, a qual poderá ser feita pelo fornecimento dos lotes, infra-estrutura urbana e/ou mão-de-obra.

Art. 3º - O fornecimento dos lotes, autorizado por esta Lei, para a construção das casas, será formalizado através do instrumento da concessão de direito real de uso, com dispensa de licitação, nos termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município, integrando-se o seu valor dos mesmos na contra partida do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 28 de novembro de 2005.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal